

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato n° 54/2020

Pregão Presencial n° 12/2020

Processo Licitatório n° 42/2020

Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para o conserto de máquinas, equipamentos e caminhões do município de Santa Cecília do Sul.

Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Novo Torque Peças e Serviços Pesados Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.012.494/0001-07, localizada na Av. Dom Pedro II, n° 699, centro, no Município de Tapejara - RS, representada pelo Sr. **Paulo Alberto Massmann**, sócio proprietário, portador do CPF n° 408.733.230-68, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial n° 12/2020**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para o conserto de máquinas, equipamentos e caminhões, abrangendo:

- a)** A contratada deverá obrar nos serviços preliminares necessários a confecção do orçamento de peças a serem substituídas e dos serviços a serem executados, o que será obrado pelo mecânico do Município ou por terceiro por este designado, no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento do bem a ser consertado.
- b)** Notificar o município para que encaminhe servidor ou terceirizado, devidamente identificados ou autorizados, para que o mesmo realize o levantamento das peças necessárias para o conserto, bem como a estimativa de tempo necessário para a prestação dos serviços;
- c)** Após a realização do levantamento das peças a serem substituídas, ação efetuada por parte do Município de Santa Cecília do Sul, a empresa contratada deverá aguardar a realização do procedimento licitatório para aquisição das mesmas;
- d)** Após a aquisição das peças por parte do município, a contratada da presente licitação terá a obrigação de realizar a instalação das peças novas e entregar o objeto em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Além das demais previsões contidas neste edital, igualmente será observado o seguinte regramento:

- a)** Caberá ao contratado disponibilizar profissional devidamente habilitado e experiente para executar os serviços.
- b)** A quantidade das horas executadas para os serviços contratados será aferida de acordo com padrão de mercado, executada por profissional experiente e habilitado. Em caso de divergência prevalecerá a quantidade de horas fixada pelo fabricante para cada tipo de conserto.

- c) No valor cotado para o serviço já está incluso os materiais destinados a limpeza das peças.
- d) É obrigação da contratada entregar as peças substituídas, bem como as embalagens das peças novas que foram usadas.
- e) Se no momento da montagem for identificado qualquer inconformidade das peças disponibilizadas pelo Município, caberá ao executante do serviço imediatamente informar.
- f) O Município fornecerá as peças necessárias para a execução dos serviços.
- g) Havendo necessidade de serviços de torno, o valor a ser pago será o mesmo do valor da hora de serviço contratada.

Parágrafo Segundo - A garantia dos serviços deverá ser cumprida pelo prazo de 03 meses.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados ou representantes, direta ou indiretamente, à Contratante.

Parágrafo Quarto - O município, através da Secretaria Municipal de obras e viação, procederá à entrega da máquina, equipamento ou caminhão a ser consertado, junto ao estabelecimento da proponente vencedora, desde que localizado até uma distância de 30 (Trinta) quilômetros da sede. Caso a distância seja superior, o transporte deverá ser efetuado por conta do licitante vencedor;

Parágrafo Quinto - Podendo o serviço ser realizado no local onde se encontra a máquina, equipamento ou caminhão a ser consertado, o município pagará, além do valor correspondente a prestação dos serviços, o valor despendido com o deslocamento na ordem de R\$ 1,20 (Um Real e Vinte Centavos) por km rodado.

Parágrafo Sexto - Havendo necessidade de substituição de peças ou até mesmo a recuperação destas mediante processos diversos do que a simples prestação de serviço contratada, as mesmas serão adquiridas pelo município, mediante os procedimentos administrativos legalmente previstos, e entregues ao prestador do serviço para a devida substituição.

Parágrafo Sétimo - A contratada deverá dispor, no que concerne aos serviços prestados, 03 (Três) meses de garantia.

Parágrafo Oitavo - Se durante a prestação dos serviços houver a danificação de qualquer peça, caberá ao prestador do serviço arcar com a substituição da peça por outra nova e com as mesmas características exigidas nesta licitação.

Cláusula Segunda - Do Valor

O preço a ser pago por hora corresponde a R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento, da Forma de Entrega e de Prestação dos Serviços:

O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega do equipamento, máquina ou caminhão submetido a conserto, em pleno funcionamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, da qual constará obrigatoriamente a certificação de recebimento firmada pelo responsável designado pela Secretaria de Obras e viação.

Parágrafo Primeiro - O preço cotado para a prestação de serviços inclui:

a) todas as despesas experimentadas pela contratada para a execução de serviço, de qualquer natureza, dentre estas as relativas a tributos incidentes sobre o mesmo;

b) quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado, de acordo com este Edital de Pregão Presencial e seus Anexos, dentre estas todo o ferramental necessários e materiais de consumo inerentes a tal atividade e indispensável a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Estima-se para a execução de todos os serviços a quantidade de 150 horas, porém, o pagamento somente será realizado pela quantidade efetiva das horas despendidas para o conserto.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega do equipamento em perfeito funcionamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente constando desta a certificação de recebimento firmada pelo responsável pela Secretaria de Obras e Viação.

Parágrafo Quarto - O município, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, procederá à entrega do equipamento, máquina ou caminhão a ser consertado, junto ao estabelecimento da contratada, com uma distância da sede de no máximo, 30 km (Trinta Quilômetros), retirando-os tão logo concluído os serviços.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá obrar nos serviços preliminares necessários a confecção do orçamento de peças a serem substituídas e dos serviços a serem executados, o que será obrado pelo mecânico do Município ou por terceiro por este designado, no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento do bem a ser consertado.

Parágrafo Sexto - Havendo necessidade de substituição de peças ou até mesmo a recuperação destas mediante processos diversos do que a simples prestação de serviço contratada, as mesmas serão adquiridas pelo município, mediante os procedimentos

administrativos legalmente previstos, e entregues ao prestador do serviço para a devida substituição.

Parágrafo Sétimo - A contratada deverá dispor, no que concerne aos serviços prestados, 03(três) meses de garantia, sendo que se o problema for decorrente de defeito das peças disponibilizadas pelo município.

Cláusula Quarta - Do Prazo

O prazo para abertura do equipamento a possibilitar o exame das peças deverá ocorrer no prazo de até 10 dias da solicitação da contratante.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

Além de outras condições expressas neste contrato e no Edital de Licitação acima referido, constitui-se obrigação da contratada:

- 1- Franquear ao contratante a possibilidade de, a qualquer momento, verificar o andamento dos serviços e, por técnicos indicados, questionar a qualidade destes e das peças utilizadas;
- 2 - Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do objeto ao qual for submetido;
- 3 - Efetuar os serviços e a substituição das peças na forma constante do Edital referido;
- 4 - Comunicar, antes do início e da conclusão dos serviços (montagem definitiva), o responsável indicado pelo **CONTRATANTE** para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.
- 5 - Apresentar laudo do mecânico responsável da Contratada, atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.
- 6 - Propiciar que o **CONTRATANTE** efetue teste de operação no equipamento submetido a conserto.

7 - Pagar todos os encargos, de qualquer natureza, que advenham da prestação dos serviços contratados;

8 - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **Contratante** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

9 - Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

10 - Observar as recomendações constantes do laudo técnico juntado ao Edital de Licitação;

11 - Seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pelo **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Caso a **Contratada** possua divergência de qualquer orientação estabelecida, antes de efetuar o serviço deverá informar a razão da discordância e a opção que ela entende adequada, para fins de deliberação da Prefeita Municipal. Sem que haja este registro, considera-se que a **Contratada** concordou com todas as medidas tomadas, e por ela é exclusivamente a responsável.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

Parágrafo Terceiro - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, enquanto estiver na posse do equipamento.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1** - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2** - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;
- 3** - Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4** - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação, que deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessários.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro -Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Juríd

2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

Cláusula Décima Primeira - Da Garantia

A CONTRATADA, em garantia dos serviços, assume pelo prazo de 03 meses. Os serviços de garantia serão prestados no Município de Santa Cecília do Sul, cujo deslocamento será ônus da **Contratada**. Sendo necessário a remoção do equipamento para a oficina da **Contratada**, caberá a este o ônus de deslocamento.

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Décima Terceira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 02 de outubro de 2020.

Município de Santa Cecília do Sul

Jusene Consoladora Peruzzo

Prefeita Municipal

Contratante

Novo Torque Peças e Serviços Pesados Ltda,

CNPJ sob o nº 09.012.494/0001-07

representada pelo Sr. **Paulo Alberto Massmann**

Contratada

Testemunhas:

1.

2.